

## **PROJETO DE LEI Nº 198/2022**

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO DIA MUNICIPAL DO FISIOTERAPEUTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, APROVOU e o Exmo. Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte,

### **LEI:**

Art. 1º. Fica instituído no calendário oficial do Município de Rio das Ostras o Dia Municipal do Fisioterapeuta, a ser comemorado no dia 13 de outubro.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio das Ostras/RJ, 10 de maio de 2022.

**UDERLAN DE ANDRADE HESPANHOL**  
**Vereador-Autor**

## **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo valorizar e reconhecer a importância desses profissionais para a saúde, e claro, para nosso Município.

A proposição encontra respaldo no que diz respeito à autonomia e à competência legislativa do Município, insculpidas no artigo 18 da Constituição Federal de 1988 (princípio federativo), que garante a autonomia a este ente e no artigo 30 da CF/88, reconhecendo aos municípios a autoadministração e a autolegislação, contemplando o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal para os Municípios:

*Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

*II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber (...);*

De ver-se, também, que a lei não tratou de nenhuma matéria cuja iniciativa legislativa seja reservada ao Chefe do Poder Executivo, e tampouco houve violação ao princípio da separação de poderes por invasão da esfera da gestão administrativa.

Assim, diante da relevância da matéria, da possibilidade do Município legislar sobre o tema por ser de interesse local nos termos do art. 30, I e II, da Constituição Federal e por não trazer despesas nem usurpar matérias de competência privativa do Poder Executivo, entendemos não existir óbice à tramitação da proposição em apreço.

Conto com o apoio dos nobres colegas para aprovar essa Lei.

Rio das Ostras/RJ, 25 de abril de 2022.

**UDERLAN DE ANDRADE HESPANHOL**  
**Vereador-Auto**